

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20133.86289-00

### **EMENDA ADITIVA**

O artigo 2º da Medida Provisória nº 950/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Art. 2º.....**

II- para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, por famílias com renda inferior ou igual a 6 (seis) salários, fica suspenso o pagamento da conta de luz.

Parágrafo único. O pagamento referido no inciso anterior irá iniciar, sem incidência de juros e correção, após a decretação do fim da pandemia pelos órgãos de saúde, podendo o seu valor integral ser parcelado pelo período de até 36 meses.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sabendo-se que no atual contexto social e econômico há número expressivo de trabalhadores que perderam seus empregos ou tiveram uma diminuição substancial de seus rendimentos e que não estão abarcados no cadastro social, é medida de justiça auxiliar essas famílias como forma também de minimizar a inadimplência.

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**